
PROGRAMA DE NIVELAMENTO E REFORÇO DE APRENDIZAGEM - PRONAP

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º - O Programa de Nivelamento e reforço de aprendizagem faz parte do Plano de Desenvolvimento Institucional da FAESP e está comprometido com a inclusão educacional de suma importância para sua formação do aluno

Art. 2º - O programa de Nivelamento e reforço de Aprendizagem é composto por aulas e atividades acadêmicas de ensino, tuteladas por professores responsáveis, sempre oferecidas em horários alternativos aos alunos regularmente matriculados na FAESP.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - Constitui objetivo geral do PRONAP:

I - Oportunizar aos participantes, por meio de aulas e atividades práticas, uma revisão de conteúdos básicos, de conhecimentos esquecidos ou não aprendidos, mas que são fundamentais para que o aluno supere suas falhas de formação, já no início da vida acadêmica.

Art. 4º - Constituem objetivos específicos do PRONAP:

- I. Predispor os alunos a construir sua autonomia intelectual, orientá-los a adotar uma metodologia de estudo nessas áreas;
- II. a adquirir intimidade com livros e a pesquisar espontaneamente em bibliotecas ou computadores;
- III. Auxiliar os alunos a adquirir uma série de posturas, habilidades e competências de natureza lógica;
- IV. Dotar o aluno de ferramentas intelectuais que lhe permitam o desenvolvimento de habilidades cognitivas necessárias para o bom aproveitamento do curso superior;
- V. Realizar, quando necessário, intervenções preventivas e terapêuticas;

**CAPÍTULO II
METODOLOGIA**

Art. 5º - As aulas e/ou atividades serão oferecidas em horários alternativos as aulas.

Art. 6º - Nas atividades de ensino desenvolvidas pelo PRONAP serão utilizados recursos como aulas expositivas, pesquisas em grupo, seminários, grupos de discussões e demais recursos pedagógicos que possam ser aproveitados pelo professor responsável.

Parágrafo único: As aulas do PRONAP não podem ser substitutivas às aulas regulares, todavia, a participação no projeto poderá ser computada como carga horária de Atividade Complementar.

CAPÍTULO IV REGISTRO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º - Tanto os professores como os alunos receberão certificados de participação nas atividades e programas desenvolvidos pelo PRONAP.

Parágrafo único: Os certificados serão oferecidos conforme solicitação pela coordenadoria de Extensão Acadêmica e Pós-Graduação.

CAPÍTULO V DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 8º - o Aluno poderá inscrever-se voluntariamente no PRONAP ou ser encaminhado por professor que identifique problemas no processo de aprendizagem.

Parágrafo único: Os encaminhamentos poderão ser feitos pelo Centro de Apoio Psicopedagógico - CAP.

CAPÍTULO VI DAS FORMAS DE REGISTRO

Art. 9º - O PRONAP, através da Coordenadoria de Extensão Acadêmica, elaborará semestralmente relatórios em padrão pré-definido das atividades e ações desenvolvidas assim como os planejamentos dos semestres subsequentes.

Parágrafo único: os relatórios, para fins estatísticos, serão encaminhados à direção Geral da FAESP semestralmente.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10 – O PRONAP é composto pelos professores que oferecem os cursos de nivelamento e reforço e encontra-se subordinado à Coordenadoria de Extensão.

Parágrafo único: Tantos os professores quanto o coordenador de extensão assinam os relatórios semestrais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os casos omissos serão encaminhados para apreciação da coordenação de extensão.